

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e a **PADTEC S.A.**, com endereço na Rua doutor Ricardo Benetton Martins, s/n.º Parque II do Polo de Alta tecnologia, Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.549.807/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, têm entre si, justo e contratado a aquisição de **01 (uma) Solução de interconexão de longa distância baseada no Sistema DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing)**, para ampliação do backbone Estadual da Rede de Governo, conforme as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial 021/2015, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1 - Vincula-se o presente contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao **Pregão Presencial nº. 021/15**, ao processo **CIASC 2168/2015**, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de **01 (uma) Solução de interconexão de longa distância baseada no Sistema DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing)**, para ampliação do backbone Estadual da Rede de Governo, conforme Termo de Referência/Especificações Técnicas constantes no Anexo I e demais condições previstas no Edital de Pregão Presencial 021/2015, sendo:

ENLACE	PONTA A	PONTA B	DISTÂNCIA (km)	FIBRAS	CANAIS
1	MAFRA	CANOINHAS	74	2	40
2	CANOINHAS	CAÇADOR	200	2	40
3	CAÇADOR	VIDEIRA	50	2	40
4	VIDEIRA	CATANDUVAS	78	2	40
5	CATANDUVAS	JOAÇABA	30	2	40
6	JOAÇABA	CONCÓRDIA	86	1	16
7	CONCÓRDIA	SEARA	59	2	40
8	SEARA	CHAPECÓ	57	1	16

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$1.029.000,00** (um milhão e vinte e nove mil reais) por **01 (uma) Solução de interconexão de longa distância baseada no Sistema DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing)**, sendo:

Item	Discriminação	Quant	Valor Total (R\$)
01	Enlace 01: Mafra – Canoinhas	01	R\$ 126.606,91
02	Enlace 02 (Parte 01): Canoinhas – Porto União	01	R\$ 107.512,77

- 1 -



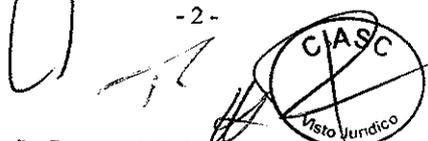
03	Enlace 02 (Parte 02): Porto União - Caçador	01	R\$ 111.611,65
04	Enlace 03: Caçador - Videira	01	R\$ 102.380,63
05	Enlace 04: Videira - Catanduvas	01	R\$ 101.864,00
06	Enlace 05: Catanduvas - Joaçaba	01	R\$ 103.870,52
07	Enlace 06: Joaçaba- Concórdia	01	R\$ 104.387,15
08	Enlace 07: Concórdia - Seara	01	R\$ 104.387,15
09	Enlace 08: Seara - Chapecó	01	R\$ 104.903,78
10	Equipamentos Sobressalentes	01	R\$ 59.648,27
11	Treinamento Técnico	01	R\$ 1.499,65
12	Gerência NMS (inclui pacote de licenças para até 10 NEs)	01	R\$ 327,52

- 3.2 - No preço estão inclusos todos os valores incidentes, tais como: encargos sociais e trabalhistas, contribuições previdenciárias, instalação, configuração, garantia do conjunto de hardware/software, documentação técnica, suporte técnico, treinamento, transportes, ferramentas, materiais, impostos, taxas, frete, seguros e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 15 (quinze) do mês subsequente a instalação dos enlaces, entrega dos materiais ou realização dos serviços, de acordo com os itens da tabela constante na Cláusula Terceira, e apresentação da Nota Fiscal, condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE, tomando-se por base as especificações constantes no Edital.
- 4.2 - Serão pagos os serviços/materiais efetivamente instalados/entregues, e aceites pelo CONTRATANTE.
- 4.2.1 - O pagamento dos enlaces ocorrerá após a instalação e aceite pela área competente, Havendo entrega antecipada os prazos de pagamento serão realizados no dia no dia 15 (quinze) do mês subsequente à previsão estabelecida no Cronograma constante na Cláusula Quinta.
- 4.3 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.4 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.5 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.6 - Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da **Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n.º 3.884, de 26 de agosto de 1993;
- 4.6.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.6 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.7 - Nos casos que couber, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br)

- 2 -

 CIASC  
Visto Jurídico



- 4.8 - A contratada, se for o caso, deverá informar na Nota Fiscal, quando da entrega da solução, o Código NCM/SH.
- 4.9 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato inicia-se com a assinatura e encerra-se quando findo o prazo de garantia dos equipamentos, que será de 36 (trinta e seis) meses, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2 - O prazo de entrega e início da instalação será de até 75 (setenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, sendo divididos em 04 (quatro) etapas, a serem realizadas no intervalo de até 15 (quinze) dias, conforme cronograma abaixo:

Etapa	Objeto	Prazo para Instalação *
01	Enlaces 07 e 08	90 dias
02	Enlaces 05 e 06	105 dias
03	Enlaces 03 e 04	120 dias
04	Enlaces 01 e 02	135 dias

\*O prazo inicia-se na data de assinatura do contrato.

- 5.3 - Os prazos poderão ser prorrogados de acordo com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1 - Garantia dos equipamentos é de 36 (trinta e seis) meses, sendo a contagem iniciada a partir da aceitação dos equipamentos fornecidos.
- 6.2 - Qualquer defeito ocorrido dentro da validade da garantia, o CONTRATANTE não terá nenhum ônus com substituições dos equipamentos, transportes, seguros, bem como outras despesas decorrentes da prestação dos referidos serviços.
- 6.3 - Os serviços de garantia dos equipamentos, poderão ser prestados pelo próprio fabricante, pela CONTRATADA ou por empresa especializada, desde que a CONTRATADA ou a empresa especializada estejam oficialmente autorizadas pelo fabricante.
- 6.4 - Prazo máximo de 30 (trinta) dias para manutenção corretiva das partes com defeito, enviadas pela CONTRATANTE, a contar da data de recebimento da mesma.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos, a solução de interconexão de longa distância, objeto deste Contrato, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados;
- 7.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega da solução de interconexão.
- 7.3 - Alocar equipe técnica adequada para execução dos serviços objeto desta especificação, em quantidade suficiente e com nível de conhecimento técnico compatível, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços.

- 3 -



- 7.4 - Responsabilizar-se por todos os custos de alojamento, mobilização, desmobilização e transporte de seus colaboradores para a execução dos serviços.
- 7.5 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE e de seu(s) CLIENTE(S), notadamente no que se refere à identificação, trânsito e permanência nas suas instalações.
- 7.6 - Os empregados da CONTRATADA deverão portar carteira funcional ou crachá, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.
- 7.7 - Dotar os seus empregados de equipamento de proteção individual, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 7.8 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 7.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.10 - Assegurar, durante o prazo de garantia dos equipamentos, a prestação dos serviços de reparos ou substituição dos equipamentos sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.11 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.12 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante ao fornecimento da solução de interconexão, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 7.13 - A CONTRATADA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- I - Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
  - II - Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a Licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
  - IV - Certidão Negativa com a Fazenda Municipal;
  - V - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.

- 4 -



- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1- Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e nos moldes definidos no presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela autoridade superior;
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 9.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 9.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de o CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades contidas no **Capítulo IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL**, da Lei nº 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Edital/Contrato.
- 10.2 - A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) **Suspensão de licitar e contratar com o CIASC**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro de Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CIASC  
Visto Jurídico

GOVERNO DE SANTA CATARINA

- b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital/Contrato.
- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- c) O CIASC poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente ao percentual de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto** - No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto** - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertas vistas do processo aos interessados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 12.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 12.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-

- 6 -



se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.

- 12.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 12.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 12.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o **Processo CIASC 2168/2015 - Pregão Presencial nº. 021/15**, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

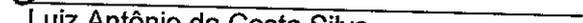
Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

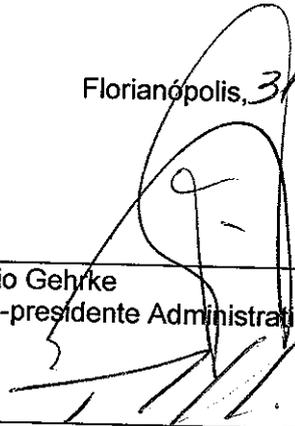
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 31 de maio de 2017.

**Pela Contratante:**

  
Ivan Cesar Ranzolin  
Presidente

  
Luiz Antônio da Costa Silva  
Vice-presidente de Tecnologia

  
Duílio Gehrke  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

  
Ramicés dos Santos Silva  
Vice-presidente Comercial

**Pela Contratada:**

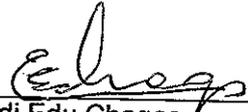
ARGEMIRO OLIVEIRA SOUSA r.l.  
Diretor de Negócios  
PADTEC S/A.

  
Representante Legal

Renato Jordão Silva  
CFO  
Padtec S/A

**Testemunhas:**

  
Flávio Ramos  
Gerente de Rede

  
Edi Edu Chagas  
Gerente Econômico-Financeiro

